



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

L=E=I Nº 1.032

Data: 04 de junho de 1991.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a executar obras em vias públicas para escoamento da produção agropecuária do Município de Paranacity - Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a executar obras em vias públicas para o perfeito escoamento da produção agropecuária do Município de Paranacity, Estado do Paraná, sob a coordenação da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural do Paraná EMATER - PARANÁ.

Parágrafo Único - Entende-se por obras em vias públicas as de construção de caixas de captação de água, canais coletores laterais, alargamento do leito de estrada até 10.00 metros de largura e outras atividades necessárias para manutenção dos mesmos incluindo o plantio de árvores e gramados nas margens.

Art. 2º - Para entendimento ao disposto no Artigo Anterior, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal declarar de domínio público as árvores que margeiam as vias públicas municipais, nunca ultrapassando 5,00 metros de cada lado do leito da estrada que deverá ser no mínimo de 6,00 até o máximo de 10,00 metros.

Art. 3º - Fica vedada a utilização do leito e faixas de domínio das estradas, rodovias e caminhos integrantes do sistema viário do Município, como canal escoadouro do excedente de água advindo de carreadores, estradas e divisas dos imóveis rurais e da zona exploração agropecuária, bem como para manobras de máquinas e implementos agrícolas. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a interceptar os tratores que possam vir adequadamente realizar na zona rural ou urbana, trabalhos que coloquem em riscos as obras realizadas pela Prefeitura Municipal,

segue fl."2"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Fl."2"

e para tanto, cobrando o valor dos serviços efetuados dos proprietários dos imóveis infratores.

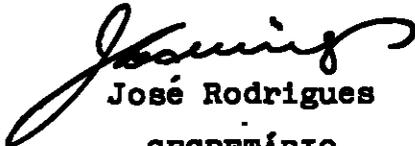
Parágrafo Único - Em caso de reincidência, além dos prescritos no "caput" deste Artigo, o infrator estará sujeito aos dispositivos dos Instrumentos da Política do Meio Ambiente, de acordo com o que refere o Artigo 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

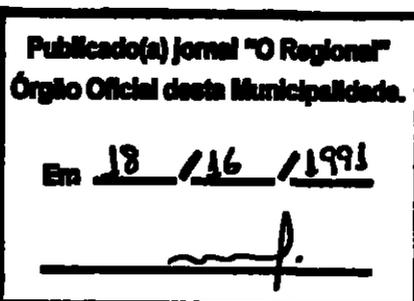
Art. 4º - O Poder Executivo Municipal se obriga na construção e manutenção de estradas, rodovias e caminhos que compõem o Sistema viário Municipal, tanto os taludes como nas áreas marginais, decapitada ou não, proceder tratamento conservacionistas, obedecendo ao planejamento técnico, a fim de evitar a erosão em suas várias formas e suas consequências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 04 DE JUNHO DE 1991.


Fideleino da Cruz Ferreira
= PREFEITO MUNICIPAL =


José Rodrigues
= SECRETÁRIO =



...../masb.